

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art.4º do Decreto Municipal nº 034, de 14 de março de 2024, que objetiva a **Contratação de Serviço de Seguro Veicular Automotivo** para a frota de veículos pertencente à SMS de Caruaru/PE, *pelo período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR);

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1 O presente certame tem por objetivo a contratação de *Serviço de Seguro Automotivo Veicular, com Assistência 24 horas para veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru – PE.*

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, por meio de sua estrutura operacional, dispõe de uma frota de veículos estratégicos voltados à prestação de serviços essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente no que tange ao transporte sanitário de pacientes, à urgência e emergência médica e à logística assistencial inter-hospitalar. Em razão do crescimento progressivo da demanda por transporte em saúde, tornou-se necessário expandir e proteger adequadamente a frota utilizada nas unidades municipais, principalmente aquelas inseridas na Rede de Atenção às Urgências.

2.3 Dentre os veículos que compõem a atual frota da SMS, estão as ambulâncias destinadas ao SAMU. Tais veículos demandam garantia de proteção patrimonial imediata, conforme “diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências”, conforme PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, uma vez que tais veículos desempenham papel crítico no atendimento de ocorrências clínicas e traumáticas graves, tanto no município quanto em suas regiões de referência.

2.4 Modo geral, o seguro veicular com cobertura ampla tem por finalidade oferecer indenização integral em caso de perda total, bem como reparação de danos parciais causados por sinistros recuperáveis e cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, o que representa uma *medida de gestão responsável*, voltada à proteção do patrimônio público e à mitigação de prejuízos financeiros ao erário municipal. Além disso, a ausência de cobertura adequada expõe a Administração a riscos operacionais e compromete a continuidade do serviço público essencial, o que vai de encontro aos princípios da eficiência, continuidade do serviço, economicidade e proteção do interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

2.5 Considerando a necessidade de manter a precaução quanto a possíveis danos, sejam de pequena ou grande proporção, os veículos segurados, condutor ou em relação a terceiros.

2.6 Tendo em vista o que o CONTRATO Nº. 308/2025, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90161/2025, com o objeto de Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Seguro Veicular, tem o vencimento previsto para o mês de setembro de 2026, e, deste modo, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, São Paulo/SP, por seu representante legal, vem apresentou manifestação de desinteresse sobre a renovação contratual, referente ao Contrato nº 308/2025.

2.7 O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis. Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Instituição e a terceiros.

2.8 A contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando sua recuperação com minimização de despesas aos cofres públicos, bem como no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer a terceiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)

3.1. Buscou-se utilizar a centralização de contratação de serviço que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

3.2 A solução que melhor atende aos interesses da SMS, é a **Contratação de Serviço de Seguro Veicular Automotivo** para a frota de veículos pertencente à SMS de Caruaru/PE, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 14 de março de 2024:

“(…)
Art. 4º O pregão, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, deve ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
”(…)

3.3 A contratação em epígrafe é essencial *para não haver descontinuidade dos serviços de saúde* e, por consequência, gerar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4 Além disso, a solução fundamenta-se na sua capacidade de atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que a contratação de seguro veicular é imprescindível à segurança dos pacientes, assim como promove a integridade e aumenta a vida útil dos veículos. A solução contratual deverá assegurar a disponibilidade contínua de seguro para a frota veicular da SMS durante toda a vigência do contrato, garantindo que as atividades logísticas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde sejam executadas sem interrupções.

3.5 Dessa forma, considerando a iminência do término do contrato com a empresa atualmente responsável pelo serviço, conclui-se que a presente contratação representa a solução mais adequada, eficiente e segura para a Administração Municipal, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Será recomendado ao CONTRATADO, conforme previsão neste instrumento, que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.2 Indicação de Marcas ou Modelos :

4.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3. Dos Requisitos Específicos:

- I. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas em todo território nacional, conforme segue:
- II. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
- III. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;
- IV. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- V. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;
- VI. Danos provocados por intempéries;
- VII. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- VIII. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- IX. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- X. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- XI. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais);
- XII. Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);
- XIII. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- XIV. Chaveiro;
- XV. Assistência com socorro mecânico
- XVI. Guincho em todo território nacional com limite de pelo menos 500 km;
- XVII. Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado;
- XVIII. Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto do veículo segurado.
- XIX. A Contratada deverá ainda disponibilizar de carro reserva para os veículos de transporte de passageiros pelo período de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período em caso de atraso no atendimento do sinistro pela seguradora.
- XX. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos com assinatura eletrônica válida, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados,;
- XXI. Deverá a contratada realizar a identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- XXII. Identificação da tabela de referência e seus respectivos veículos de publicação;
- XXIII. Prêmios discriminados por cobertura;
- XXIV. Descrição das coberturas com os valores especificados;
- XXV. A apólice deverá prever a possibilidade de substituição, exclusão ou inclusão de veículos durante sua vigência, mediante comunicação formal, com ajustes proporcionais nos valores do prêmio.

4.4. Requisitos Legais:

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- IV. **DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
- V. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

4.5 Vistoria Prévia

4.5.1. As empresas interessadas poderão vistoriar as dependências da Contratante onde os serviços serão prestados, até o 2º (segundo) dia anterior à data de abertura da sessão pública.

4.5.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada através do telefone (81) 3101-0205, no horário das 08h às 14h, ou horário combinado com fiscal de contratos, realizada na Avenida Vera Cruz, 654 – São Francisco – Caruaru/PE.

4.5.3. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado.

4.5.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas contratualmente.

4.5.5. A não realização da vistoria não é motivo de inabilitação.

4.5.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

5.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.3.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

5.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dos Prazos:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço, a contratada deverá emitir as apólices de seguro para toda a frota constante neste termo de Referência, acompanhadas da nota fiscal.

6.1.2. A contratada deverá informar dados completos - endereço, telefone, e-mail, etc. - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do contrato, da sucursal localizada o mais próximo possível da Cidade de Caruaru em Pernambuco, para durante o período de vigência da apólice atender a eventual necessidade de execução do contrato. A contratada deverá indicar representante da seguradora ou da sua sucursal, bem como telefones e e-mails para comunicação.

6.2 Caso não seja possível executar os termos do objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Descrição Detalhada Da Cobertura Pretendida (métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho)

6.3.1 Da Apólice:

6.3.1.1. Deverá ser emitida uma Apólice para os veículos constantes do ANEXO II deste Termo de Referência. Devendo constar nas apólices referidas:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6.3.2. Limites de indenização por cobertura:

a) CASCO: 100% da tabela FIPE, no mínimo;

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- 1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 2. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Acidente por Passageiro (APP):

- 3. Valor para indenização morte por pessoa: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- 4. Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5. Valor para indenização de Dano Moral por pessoa : R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- I. Prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;
- II. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos objeto da licitação;
- III. Cobertura de vidros, franquia reduzida e atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega das Apólices de Seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- V. A empresa deverá entregar a apólice, na Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Vera Cruz, 654 – São Francisco – Caruaru/PE (Departamento de Transportes);
- VI. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Departamento de Transportes da Secretaria de Saúde;
- VII. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência e no Edital, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.3.3 Da Avaria:

- I. Caso haja alguma avaria preexistente, e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- II. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- III. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- IV. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.3.4 Do Aviso de sinistro:

- I. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 7(sete) dias da semana, uma Central de Comunicação para aviso de sinistro;
- II. A Central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional;
- III. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- IV. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.3.5 Do Endosso:

- I. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na Apólice poderão ser solicitadas pela Secretaria de Saúde e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência;
- II. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos, emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- III. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Departamento de Transportes da Secretaria de Saúde.

6.3.6 Da franquia:

6.3.6.1. A franquia é considerada obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- I. A franquia considerada neste processo licitatório é “FRANQUIA REDUZIDA” em 50% (cinquenta por cento).
- II. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- III. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- IV. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.3.7 Salvados:

6.3.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.3.8 Sinistros:

6.3.8.1. Dos Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
- III. Raios e suas consequências.
- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

- VIII. Granizo, furacão e terremoto;
- IX. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis, considerar os termos do item 6.4.5;
- X. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- XI. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- XII. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- XIII. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- XIV. Atos involuntários praticados por terceiros;
- XV. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- XVI. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- XVII. Franquia reduzida de todos os itens;
- XVIII. Danos morais.
- XIX. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para o veículo e seus ocupantes, com cobertura em todo território nacional. Distância mínima de 300 (trezentos) km contados a partir do local do evento, que necessite de tal atendimento, deve-se assegurar que os serviços abaixo não são limitados, serão acionados sempre que necessário, considerando a essencialidade da atuação dos veículos em cobertura. Destaca-se os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.3.9 Regulação de Sinistro:

- I. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- II. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- III. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.
- IV. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- V. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- VI. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- VII. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.3.10 Indenização:

- I. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- II. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- III. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.3.11 Indenização Integral:

- I. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- II. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

III. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

6.3.12 Iniciativas de Prevenção de Riscos:

6.3.12.1. Os veículos serão conduzidos por servidores e motoristas profissionais terceirizados e, enquanto na Secretaria de Saúde - permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações neste Termo de Referência;

7.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias corridos após a verificação da qualidade e condições dos serviços prestados (apólice / cláusulas contratuais), bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

7.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.6. Na entrega dos itens/serviços serão verificados:

7.7. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.8. A prestação do serviço deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos de controle do setor de seguros, especialmente as normas da SUSEP, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), além das boas práticas de atendimento ao consumidor e aos entes públicos, assegurando a proteção do patrimônio público e o atendimento eficiente e seguro em caso de sinistro.

7.9. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo a emissão, manutenção, atualização e encerramento da apólice, atendimento a sinistros, vistoria de veículos, pagamento de indenizações e suporte técnico, deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor segurador, com a legislação vigente e com os dispositivos contratuais firmados com a Administração.

7.10. Toda e qualquer falha na execução do contrato, como demora injustificada no atendimento a sinistros, negativa indevida de cobertura, erro na emissão de apólice ou inconsistência na inclusão de veículos, deverá ser corrigida pela contratada, de forma imediata e sem ônus para a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.11. A aceitação inicial da apólice ou da prestação do serviço não exime a contratada de responsabilidade posterior, podendo a Administração revisar o contrato caso identifique falhas, vícios ocultos, omissões, condutas dolosas ou práticas contrárias ao interesse público, cabendo à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias ou o ressarcimento por eventuais prejuízos causados.

7.12. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas previstas neste instrumento ensejará a recusa da aceitação do serviço prestado, sem ônus para a Administração Pública, podendo resultar na aplicação das

penalidades contratuais cabíveis, bem como nas demais previstas na legislação de regência da contratação pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes.

8.2. Modo de Disputa

8.2.1. Em atendimento ao art. 56, I da lei 14.133/21, no que se refere ao **Modo de Disputa**, será adotado **Aberto**: *“Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos”*, regulamentado nos termos do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 009, de 17 de janeiro de 2024.

8.3. Regime de execução

8.3.1. Em atendimento ao art. 33, I da lei 14.133/21, no que se refere ao Critério de Julgamento, será adotado o de **Menor Preço Global**, regulamentado nos termos do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 009, de 17 de janeiro de 2024.

8.4. Forma de execução (Do parcelamento)

8.4.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deverá ser aplicado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observando-se ainda os critérios estabelecidos no §1º do referido artigo. No entanto, no presente caso, após a análise técnica realizada, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, diante da indivisibilidade do objeto.

8.4.2 O serviço de seguro veicular da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE constitui-se como objeto de natureza técnica e contratualmente indivisível, pois exige a emissão de apólice única e integrada, com gestão unificada de riscos, cobertura padronizada e condições contratuais homogêneas. A tentativa de fracionamento, por tipo de veículo, setor de uso ou modalidade de cobertura, comprometeria a eficácia da contratação, gerando insegurança jurídica, operacional e financeira.

8.5. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- I. A empresa contratada deverá ser legalmente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis no Brasil, devendo apresentar comprovação de autorização vigente junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966 e demais normativos do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).
- II. A contratada deverá comprovar experiência mínima comprovada na prestação de serviços de seguro automotivo para frotas públicas ou privadas de porte equivalente, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- III. Apresentar descrição detalhada do item ofertado, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características em aviso de contratação. Em relação a descrição detalhada do objeto ofertado, a contratada deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência e pela execução integral e segura dos serviços contratados de seguro veicular, conforme as condições estabelecidas na apólice e nos documentos da licitação.
- 9.2. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados, omissões injustificadas, negativas indevidas de cobertura ou descumprimento contratual, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados na forma da legislação vigente.
- 9.3. Acatar, facilitar e permitir a atuação da fiscalização designada pelo Município, prestando prontamente todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo integralmente às exigências técnicas e administrativas do contrato.
- 9.4. Garantir que todos os procedimentos relacionados à emissão, manutenção, atualização, assistência e encerramento das apólices de seguro sejam realizados com precisão, responsabilidade e dentro dos prazos estipulados, assegurando a regular cobertura dos veículos segurados.
- 9.5. Assegurar que a prestação dos serviços contratados ocorra de forma contínua, eficiente e em estrita observância às condições técnicas exigidas neste Termo de Referência, garantindo cobertura adequada e pronta resposta às demandas da Administração.
- 9.6. Disponibilizar canais de atendimento 24 horas para sinistros, assistência e suporte técnico, bem como rede credenciada de oficinas e prestadores com estrutura adequada à prestação dos serviços previstos na apólice.
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais decorrentes da execução do contrato, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições incidentes, apresentando os comprovantes à Administração sempre que solicitado.
- 9.8. Realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as correções necessárias ou adotar providências imediatas, sempre que constatada inadequação ou descumprimento das cláusulas contratuais, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.9. Comunicar imediatamente à gestão de contratos qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, adotando de forma tempestiva as medidas corretivas cabíveis e prestando os devidos esclarecimentos.
- 9.10. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.11. Apresentar, sempre que exigido, declaração formal de responsabilidade sobre a integridade dos serviços prestados, comprometendo-se a readequar ou refazer os procedimentos que forem considerados inadequados, sem qualquer custo adicional à Administração.
- 9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.
- 9.12.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de

julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento.

9.13. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao setor de seguros, bem como as determinações administrativas emanadas do gestor ou do fiscal do contrato.

9.14. Manter atualizados os dados de contato, como endereço, número de telefone e e-mail corporativo, para comunicação direta com o setor responsável da Secretaria de Saúde.

9.14.1. Informar formalmente ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo à Administração decorrente da omissão.

9.15. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços conforme a legislação tributária vigente, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, número da apólice, período de cobertura, valor total e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo aviso de contratação direta;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela prestadora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do aviso de contratação direta ou Contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela prestadora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a Prestadora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

10.5. Comunicar por escrito a Prestadora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL TITULAR	NOME: LEIDYANE DE DEUS SILVA CARGO/FUNÇÃO: Apoio Administrativo MATRÍCULA: 56.007-5
FISCAL SUPLENTE	NOME: CAMILA THAIANE SILVA DE FREITAS CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência MATRÍCULA: 561976
GESTOR TITULAR	Nome: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5

11.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

11.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação tem como valor estimado o importe total de **R\$ 201.165,06 (duzentos e um mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

12.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão descritos e justificados, atendendo o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 devidamente regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado. A instrução do processo licitatório, formaliza com registro das fontes consultadas, critérios de escolha dos fornecedores e metodologia utilizada, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, o pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento e a devida conferência da apólice pela Administração, observadas as seguintes diretrizes:

13.2. O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.6. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.7. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.9. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.10. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.11. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos nos termos dos arts 106 e 107 da lei 14.133/2021.

14.2. A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção dos serviços em virtude da necessidade e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração.

14.3. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

15.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, que neste certame é de **21 de setembro de 2026**.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a PRESTADORA/CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação do fornecedor/prestador contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de contratação, conforme indicado a seguir:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão

Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	153	recursos do sus Governo Estadual
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	175	Bloco do sus das Ações e Serviços
Fonte de recurso	176	Emendas de bancada união
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	21.022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	103- Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1045	SUORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da contratação ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Da Advertência

19.6.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.7. Da Multa

19.7.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou

em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

19.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Prestador Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para contratação.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
ANEXO II	Descritivo de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde

Caruaru (PE), 21 de setembro de 2026.

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Secretário Executivo de Planejamento, Administração, Finanças e Assistência Farmacêutica

Pollyane Costa Siqueira

SMS / Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada

David dos Santos Oliveira

SMS / Secretaria Executiva de Atenção Básica e Vigilância em saúde

Leticia Marianne Rodrigues Silva

SMS / Gerência Geral de Gestão

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
------	-------------------	-----------	--------	--------	-------------------	-------------

1	30127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO VEICULAR, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, CONFORME QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II.	SERVIÇO	1	R\$ 201.165,06	R\$ 201.165,06
TOTAL GERAL						R\$ 201.165,06

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Pannel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Obs.: O Valor do Prêmio corresponde à cobertura de 41 veículos listados no Anexo II do Termo de Referência.

ANEXO II - DESCRITIVO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO/FAB	TIPO	REFERÊNCIA ADMINISTRATIVA
1	SNU6A16	FIAT	FIORINO	2023	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
2	PCQ-1I89	FIAT	DUCATO	2018	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
3	PCZ-3399	FIAT	MOBI	2018	PASSEIO	TI
4	PCQ-1J99	FIAT	DUCATO	2018	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
5	QYN6B89	FIAT	FIORINO	2020/2021	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
6	QYN6C19	FIAT	FIORINO	2020/2021	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
7	QYN6C99	FIAT	FIORINO	2020/2021	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
8	QYN6D19	FIAT	FIORINO	2020/2021	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
9	RZH1E54	FIAT	FIORINO	2021/2021	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA
10	RZH1D94	FIAT	FIORINO	2021/2021	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL AMBULÂNCIA

11	RZJ-2A37	FIAT	DUCATO	2021	FARMAMOVEL	CAF
12	PCH-5I69	WV	AMAROC	2016	CAMINHONETE	VIGILÂNCIA
13	UHU-0E56	FIAT	DUCATO	2025	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL DE AMBULÂNCIA
14	PDP7E91	YAMAHA	CROSSER	2015	MOTO	VIGILÂNCIA
15	UHS-7D65	CHEVROLET	SPIN	2026	PASSEIO	CAPS
16	PDU-9400	FIAT	DUCATO	2018	VAN PASSAGEIRO	CACHOEIRA SECA
17	KLW4269	TOYOTA	BANDEIRANTE	1999	CAMINHONETE	MANUTENÇÃO
18	PCS-8B16	FIAT	DUCATO	2018	VAN PASSAGEIRO	JUA
19	PCW-7038	FIAT	DUCATO	2018	ODONTONOVEL	ODONTO
20	UHZ-0E23	FIAT	SCUDO	2026	VAN AMBULÂNCIA	CENTRAL DE AMBULÂNCIA
21	QYG6C80	FIAT	DUCATO	2019	CAMINHONETE	VACIMOVEL
22	PDY-1H84	CHEVROLET	S10	2014	CAMINHONETE	VIGILÂNCIA
23	SNY2D32	PEUGEOT	EXPERT J1 MBUS	2023/2024	MICROONIBUS /VAN	MAC
24	SOA-3B60	RENAULT MASTER MSU FGT	MSU FGT	2023/2024	AMBULÂNCIA/VAN	SAMU
25	SOA-3B00	RENAULT MASTER	MSU FGT	2023/2024	AMBULÂNCIA/VAN	SAMU
26	SOE-9F97	PEUGEOT	EXPERT CARGO	2023/2024	CAMINHONETE/ VAN	MAC
27	SNN2J14	RENAULT	MASTER PRO L1H1	2024/2025	AMBULÂNCIA	CENTRAL DE AMBULÂNCIA
28	SOE-9F87	RENAULT	RENAULT MASTER EXTRA FURG	2024/2025	AMBULÂNCIA	SAMU
29	SOK1F98	SHINERAY	SHINERAY/SHI 175	2025	MOTOCICLETA	VIG. SANITARIA
30	SOK7E68	SHINERAY	SHINERAY/SHI 175	2025	MOTOCICLETA	VIG. SANITARIA
31	SOK7F08	SHINERAY	SHINERAY/SHI 175	2025	MOTOCICLETA	VIG. SANITARIA
32	SOK7F38	SHINERAY	SHINERAY/SHI 175	2025	MOTOCICLETA	VIG. SANITARIA
33	SOP-0B02	Renault	TIPO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO	2025	AMBULÂNCIA	SAMU
34	SOQ-9E09	Renault	Nova Renault Master Grand Furgao L2H2 AMB	2025	AMBULÂNCIA SAMU	SAMU
35	SOV-9A92	Renault	Veículo automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância	Ano/Modelo: 2024/2025	adaptado para ambulância	SAMU
36	SOV-9B72	Renault	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância	Ano/Modelo: 2024/2025	adaptado para ambulância	SAMU
37	VEÍCULO A SER ADQUIRIDO ATRAVÉS DE EMENDA .Nº911. 2025	A DEFINIR	VEICULO AUTOMOTOR OKM - TIPO AMBULÂNCIA DUCATO	A PARTIR DO ANO 2026	AMBULÂNCIA	CENTRAL DE AMBULÂNCIA
38	PCT8E25	VW	AMAROK	2016	CAMINHONETE	VIGILÂNCIA



CARUARU
PREFEITURA

39	OYV6A71	YAMAHA	CROSSER	2014	MOTO	VIGILÂNCIA
40	OYW3I56	CHEVROLET	S10	2014	CAMINHONETE	VIGILÂNCIA
41	OYT0F76	CHEVROLET	S10	2014	CAMINHONETE	VIGILÂNCIA

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO, LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA, POLLYANE COSTA SIQUEIRA e DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/025D-F0EA-5E8B-2B98> e informe o código 025D-F0EA-5E8B-2B98



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 025D-F0EA-5E8B-2B98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 23/09/2026 15:16:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 23/09/2026 15:21:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLLYANE COSTA SIQUEIRA (CPF 012.XXX.XXX-48) em 24/09/2026 12:07:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 079.XXX.XXX-44) em 29/09/2026 10:37:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/025D-F0EA-5E8B-2B98>